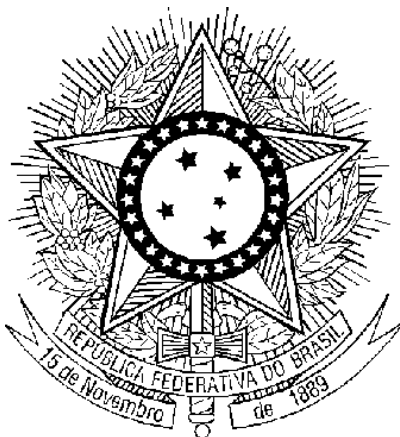




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.378-A, DE 2007 **(Do Sr. Paulo Bornhausen)**

Veda a cobrança da tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para os aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. RICARDO BERZOINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dos aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os portadores de registro junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, instituído e controlado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que não percebem rendimento suficiente para serem contribuintes do imposto de renda de pessoa física, são obrigados a apresentar, anualmente, a Declaração de Isento.

A referida declaração pode ser apresentada sem ônus para o declarante, por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na *Internet*, ou com ônus de R\$ 1,00 (um real) para apresentação em unidades lotéricas ou instituições bancárias conveniadas, ou, ainda, R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para entrega nos correios.

Pelo que se depreende, os aposentados que, pela idade avançada, naturalmente possuem maiores restrições para utilizar os serviços disponíveis na *Internet*, são prejudicados ao terem que arcar com uma tarifa, simplesmente, para informar à Receita Federal, que não receberam remuneração suficiente para o pagamento de imposto de renda.

Além do ônus da tarifa, os aposentados são submetidos ao deslocamento de suas residências e ao custo do transporte, até uma das unidades conveniadas, para informar que são isentos do imposto de renda. Até 2004, era

admitida a declaração por telefone, mas essa opção foi excluída pela Receita Federal.

Diante das dificuldades que enfrentam para prestar a declaração, em especial, os aposentados e pensionistas de baixa renda, muitos acabam se omitindo e, como consequência, a Receita Federal suspende o CPF da pessoa.

Esse procedimento de suspensão gera diversos prejuízos aos aposentados e pensionistas, uma vez que o CPF se tornou um documento obrigatório para que o cidadão brasileiro possa acessar serviços bancários, entre outros produtos e serviços.

Não bastasse a tarifa para prestar a Declaração de Isento, a Receita Federal efetua a cobrança de uma tarifa para regularização da situação cadastral que, em 2007, foi estabelecida em R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Nossa proposta contempla a isenção dessa tarifa de regularização para os aposentados e pensionistas que percebam rendimentos dentro da faixa de isenção do IRPF. Certamente, para essas pessoas que possuem, em geral, despesas elevadas com saúde, este recurso faz falta.

Diante do alcance social da matéria, solicitamos aos Ilustres Parlamentares apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2007.

Deputado PAULO BORNHAUSEN

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, pretende-se vedar a cobrança da tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas

Físicas – CPF dos aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

O feito vem a esta Comissão, na forma do Regimento Interno, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária e também a análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, inicialmente, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesas públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996. Uma vez superada esta fase, será a vez de apreciarmos o mérito.

A matéria tratada no PL nº 2.378, de 2007, visa assegurar aos aposentados e pensionistas isentos do imposto de renda da pessoa física, a gratuidade dos procedimentos necessários para a regularização de sua situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal.

Entretanto, observa-se que o objeto da iniciativa parlamentar encontra-se prejudicado, tendo em vista que, a partir da edição da Instrução Normativa IN - RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, por força do disposto no art. 62, deixou de existir a Declaração Anual de Isento (DAI). Pelas regras em vigor, a indicação de pendência de regularização da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF aplica-se apenas aos casos de omissão de entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, a qual não é obrigatória para os contribuintes com rendimentos iguais ou inferiores ao valor do limite de isenção da tabela de incidência do referido imposto. Assim, dada a sua inocuidade, tal medida não produz qualquer impacto sobre o orçamento federal.

No mérito, a proposição em tela não merece prosperar tendo em vista que perdeu o objeto, em face da regulamentação da matéria no âmbito da Receita Federal do Brasil através da IN-RFB nº 864/2008, agora revogada pela IN-RFB nº 1.042/2010.

Assim, ante o exposto, **voto pela não implicação orçamentária e financeira, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação, e no mérito pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.378, de 2007.**

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2013.

Deputado RICARDO BERZOINI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.378/2007, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Berzoini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Magalhães - Presidente, Assis Carvalho e Mário Feitoza - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Akira Otsubo, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Amauri Teixeira, Cláudio Puty, Devanir Ribeiro, Dr. Ubiali, Erika Kokay, Guilherme Campos, João Dado, José Guimarães, José Humberto, Júlio Cesar, Lucio Vieira Lima, Manoel Junior, Mendonça Filho, Pedro Eugênio, Silas Brasileiro, André Figueiredo, Andre Moura, Antonio Carlos Mendes Thame, Júnior Coimbra, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Hauly, Nelson Marchezan Junior e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2013.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
